LEI Nº 5.855, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o pagamento de Benefício Emergencial aos transportadores escolares do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o pagamento de Benefício Emergencial aos transportadores escolares com atuação regular no Município de Pato Branco, a ser efetivado em parcela única, no valor de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

Art. 2° Para o recebimento do Benefício Emergencial de que trata esta Lei, os transportadores escolares deverão comprovar os seguintes requisitos:

I – estar licenciado pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEPATRAN para operar o serviço de transporte escolar dentro do Município, com data anterior a 21 de março de 2020;

II – estar em dia com o licenciamento dos veículos autorizados para a atividade e com as respectivas obrigações perante os órgãos públicos reguladores da atividade até o exercício 2020;

III – não possuir trabalho formal com registro em carteira;

IV – ser residente no Município de Pato Branco pelo período mínimo de 2 (dois) anos, mediante comprovação;

V – não auferir renda de qualquer natureza superior a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais mensais).

Parágrafo único. A constatação de qualquer irregularidade no atendimento aos requisitos estabelecidos neste artigo após o recebimento do Benefício Emergencial sujeitará o respectivo beneficiário à devolução do valor recebido, acrescido de correção monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 6 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal